



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

PORTARIA FAUUSP Nº 31, de 01º de setembro de 2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 12 a 16 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º – O **primeiro turno** será realizado das **08h às 12h** do dia **01º de novembro de 2022**.

Artigo 3º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único – Se houver necessidade do **segundo turno**, ele será realizado das **14h às 18h**, do dia **01º de novembro de 2022**.

Artigo 4º – A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral a ser constituída mediante portaria do Diretor.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º – Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Acadêmica, no prazo de **12 a 21 de setembro de 2022**, das **09h às 18h**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, **até às 18 horas** do dia **22 de setembro de 2022**, no *site* da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

Artigo 6º – Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **26 de setembro a 05 de outubro de 2022**, das **09h às 18h**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral divulgará, **até às 18 horas** do dia **06 de outubro de 2022**, no *site* da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º – Os docentes que exercerem as funções de Diretor (a), Vice-Diretor (a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral (requerimento disponibilizado no *site* da Unidade).

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º – São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia **21 de outubro de 2022**.

§ 2º – O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º – O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º – O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 10 – A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, dia **31 de outubro de 2022**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 12 – A votação convencional será realizada no mesmo dia e horário da votação eletrônica, na sala da Assistência Acadêmica da FAU/USP, localizada no edifício Vilanova Artigas.

Artigo 13 – Para compor a mesa receptora de votos, ficam designados pelo Diretor a Profa. Dra. Joana Mello de Carvalho e Silva (Presidente) e dois mesários para auxiliá-lo: Sr. Leo Chahad André e Sra. Sueli Maria da Silva, membros do corpo administrativo da Assistência Acadêmica.

Artigo 14 – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º – Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 – A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º – As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º – No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 16 – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 17 – A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da votação convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações, no *site* da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>.

Artigo 18 – Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 20 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código XB4-36LK-C3NV-CS7D no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/XB4-36LK-C3NV-CS7D>

Eugênio Fernandes Queiroga

Nº USP: 310225

Data: 01/09/2022 15:05

10.2. Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
10.3. Designar os relatores das matérias;
10.4. Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CG;
10.5. Representar a CG.
11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas.
12. Perderão o mandato os membros titulares da CG que, sem causa justificada, faltarem a duas reuniões consecutivas, em cada exercício anual.
13. Na vacância do membro titular e respectivo suplente, novos integrantes completarão o mandato em curso.
14. Havendo quórum e não estando presente o Presidente da CG, nem o seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior categoria, ou, na hipótese de haver mais de um da mesma categoria, o mais antigo no cargo.
15. As reuniões da CG serão semestrais, de acordo com o calendário pré-fixado pela Comissão.
15.1. As reuniões extraordinárias da CG serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.
16. Constituirá parecer da CG, a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.
16.1. O Presidente, além do seu, terá voto de desempate.
16.2. Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.
17. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela CG, salvo expressa competência de outro órgão.
18. Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da CG e submetida à aprovação do CD.

19. Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

1. Composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

1.1. A CPG do Museu de Zoologia terá a seguinte constituição:

1.1.1. Cinco (5) membros titulares orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um desses o Presidente, o Vice-Presidente, e um (1) representante discente regularmente matriculado no Programa e eleito nos termos do Artigo 35 do Regimento do MZUSP. Cada membro titular terá seu suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

1.2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos no CD, nos termos do Artigo 33 do Regimento do MZUSP.

2. Taxas

2.1. No processo seletivo é cobrado até 70% (setenta por cento) do valor da taxa máxima estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) da USP, consoante o valor em Edital específico, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).

2.2. Haverá taxa de matrícula para alunos especiais, por disciplina matriculada, equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor máximo determinado pelo CoPGr para inscrição no processo seletivo.

3. Procedimentos para Defesa

3.1. O julgamento das Dissertações e Teses prescinde da avaliação escrita. Além do disposto no Regimento de Pós-Graduação, as defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, em sessão pública, incluirão uma apresentação oral, de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, do trabalho pelo candidato. O tempo máximo de arguição por examinador será de 60 (sessenta) minutos.

4. Número de Membros Componentes das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses

4.1. As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três (3) membros;

4.2. As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco (5) membros;

4.3. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coordenador do candidato, na condição de presidente, com direito a voto;

4.4. Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no Artigo 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

5. Critérios para Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso

5.1. Sendo programa de uma única área, não há provisões no momento para critérios de transferência de área.

5.2. A transferência de programa deverá seguir as diretrizes gerais do Regimento de Pós-Graduação da USP.

5.3. O(a) aluno poderá solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado com anuência do orientador, num prazo máximo de 15 (quinze) meses a partir de sua matrícula.

5.4. A mudança de nível deverá ser aprovada por uma banca composta nos mesmos moldes e seguindo os mesmos procedimentos de uma banca de qualificação.

5.5. A banca examinadora mencionada no item 5.4 não substitui o exame de qualificação regular.

REGIMENTO da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI)

Artigo 1º O Museu de Zoologia da USP (MZUSP) terá constituída uma Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI), na forma da legislação vigente na Universidade de São Paulo (USP), conforme a Resolução 5901/2010.

Artigo 2º O Colegiado da CPqI será constituído por 05 (cinco) membros titulares: 04 (quatro) docentes (um dos quais, na qualidade de Presidente da CPqI e garantido o mínimo de um representante de cada Serviço da Divisão Científica), representantes dos Serviços de Vertebrados, Invertebrados e de Entomologia do MZUSP e 01 (um) representante discente da Pós-Graduação do MZUSP. Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§1º Poderá ser admitido à CPqI um novo representante docente, com seu respectivo suplente, para cada novo Serviço que vier a ser criado na Divisão Científica do MZUSP.

§2º Os membros titulares e suplentes serão docentes do MZUSP com, no mínimo o título de Doutor, indicados pelos docentes dos Serviços de Vertebrados, Invertebrados e Entomologia, e eleitos pelo Conselho Deliberativo do MZUSP.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente da CPqI serão eleitos nos termos do Artigo 33 do Regimento do MZUSP. O Presidente e Vice-Presidente eleitos da CPqI serão, automaticamente, o diretor da Divisão Científica do MZUSP e seu suplente, respectivamente.

§4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes serão de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§5º A representação discente e seu respectivo suplente serão definidos nos termos do Artigo 35 do Regimento do MZUSP.

§6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do artigo 33 do Regimento do MZUSP

§7º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente da CPqI, suplente do diretor da Divisão Científica do MZUSP.

§8º Caberá ao membro da CPqI de maior titulação substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento do cumprimento da Presidência. Em havendo mais de um membro com titulação semelhante, a CPqI será presidida por aquele que tiver maior tempo de serviço docente na Universidade.

§9º Compete ao Presidente da CPqI representar o MZUSP no Conselho de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, assim como nos Colegiados Superiores onde tiver assento.

Artigo 3º Compete a Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI):

I - Aprovar Regulamentos dos Serviços e Seções;

II - Propor ao CD e CTA do MZUSP matérias de sua respectiva competência;

III - Opinar sobre a criação de laboratórios temáticos e/ou multiusuários no MZ, bem como os seus respectivos regulamentos quando couber;

IV - Propor modificações na estrutura administrativa da Divisão Científica do MZ, para aprovação no CTA e CD;

V - Deliberar sobre o relatório dos Curadores Associados do MZUSP, para aprovação no CD e CTA;

VI - Indicar avaliadores para os relatórios de docentes aposentados e deliberar sobre a renovação de termos de adesão;

VII - Deliberar sobre a aplicação de pena em caso de desrespeito aos procedimentos institucionais afetos aos acervos biológicos e suas extensões lógicas (documentação física e bancos de dados eletrônicos) e laboratórios multiusuários;

VIII - Propor a admissão de professor visitante, nos termos estatutários e regimentais;

IX - Propor a contratação de professor colaborador, nos termos estatutários e regimentais;

X - Propor a designação de curador associado e sua eventual recondução, nos termos estatutários e regimentais;

XI - Opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observado o ordenamento superior;

XII - Opinar sobre o pedido de reconhecimento de pesquisadores de outros órgãos públicos no MZ;

XIII - Aprovar proposta de regulamento sobre o uso da Estação Biológica de Boracéia (EBB), bem como indicar nome para a chefia da EBB;

XIV - Propor a realização de exposições temporárias ou de longa duração do MZ, ouvida a CCEX;

XV - Aprovar normas e procedimentos institucionais que disciplinam a coleta, aquisição, conservação, preservação, guarda, acesso, interpretação, valorização e difusão dos acervos zoológico e paleontológico do MZ e suas extensões lógicas, tais como coleção de tecidos e base de dados analógicos e digitais, para aprovação no CTA;

XVI - Deliberar sobre questões e/ou litígios quanto ao acesso, consultas e empréstimo de constituintes dos acervos zoológico, paleontológico e/ou expositivos do MZ e de suas extensões lógicas, para aprovação no CTA;

XVII - Opinar sobre a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria, de natureza científica, estabelecidas com o MZ;

XVIII - Aprovar propostas de Pós-Doutorado no MZUSP seguindo a Resolução Nº 5868 de 23/09/2010, da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

XIX - Opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Comissões definidas no Artigo 10 do Regimento do MZUSP;

XX - Deliberar sobre casos omissos neste regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

§1º As competências enumeradas neste artigo não excluem outras que decorram do Estatuto e do Regimento Geral da USP e do Regimento do MZUSP.

Artigo 4º A CPqI reunirá-se, mensalmente, em sessões ordinárias convocadas pela Presidência e com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º As decisões do Colegiado a que se refere o Artigo 3º serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o estatuto ou regimento próprio disponham de modo diverso.

§2º Somente os membros do Colegiado terão acesso às reuniões da CPqI.

§3º Poderão ser convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§4º Não será permitido o voto por procuração.

§5º A CPqI elaborará na primeira reunião do ano o calendário das reuniões ordinárias.

§6º O Presidente da CPqI poderá convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

Artigo 5º A Comissão de Pesquisa e Inovação será assistida por um (a) Secretário (a), a quem caberá a lavratura das Atas das sessões do Colegiado.

Artigo 6º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Inovação e, desde que necessário, submetidos à homologação do CD do MZUSP.

Artigo 7º Serão notificados ao CD, para providências, os representantes titulares e suplentes, que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões no período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 30-08-2022

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo Processos Contratados:

2022.1.354.91.4 - Rafael Faraco Benthien, Robson Bertasso e Miguel Kancelkiskis Drigo

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 30-08-2022

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo Processo Contratado:

2022.1.361.91.0 - Maurício Rodrigues de Souza

2022.1.362.91.7 - José Rubens de Moraes

2022.1.365.91.6 - Sergio Miceli Pessôa de Barros e Heloisa André Pontes

2022.1.366.91.2 - Ricardo Pereira Júnior

Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 08/02/2021, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Artur Correia de Freitas, para a edição da obra “Arte de Guerrilha: Vanguarda e Conceitualismo no Brasil”

Pelo presente termo aditivo, fica aditada a cláusula: 7. A publicação da obra “Arte de Guerrilha: Vanguarda e Conceitualismo no Brasil”, 2ª. edição, terá uma tiragem de 1.000 (mil) exemplares e o preço de capa de R\$74,00 (setenta e quatro reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Processo nº 2021.1.23.91.7

Data da assinatura: 31-08-2022

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Comunicado:

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia - LTDA., no valor de R\$ 4.488,62, referente ao Processo nº 20.1.00754.86.4, foi efetuado com preferência da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO - P-CONV Nº 1014792

PROCESSO Nº 22.1.954.86.5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACHJUSP.

CONVENIENTE: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Inovação e Empreendedorismo, a ser ministrado de 18/10/2022 a 07/08/2024, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do curso.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 15/2022

PROCESSO: 22.1.01172.86.0

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Atena Edição de Livros Ltda.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO GRAFICA

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 1.481,50

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.83

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3060 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Engenharia de Construção Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções 7.903 e 7.904 de 20 de dezembro de 2019, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A eleição para escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos para o Conselho do Departamento de Engenharia de Construção Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente será realizada no dia 05 de outubro de 2022, das 9 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 4º ao 10 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Art. 2º O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º Será eleito um candidato e seu respectivo suplente, para mandato de um ano, no período de 06/10/2022 a 05/10/2023.

§ 2º Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento e entregue na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil, devidamente assinado pelos candidatos, a partir da data de divulgação desta Portaria até as 15 horas do dia 23 de setembro de 2022.

§1º Os candidatos deverão estar regularmente em exercício no Departamento de Engenharia de Construção Civil. A comprovação será emitida pelo Serviço de Pessoal da Escola Politécnica.

§2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo(a) Chefe do Departamento e o resultado do deferimento publicado no site do Departamento de Engenharia de Construção Civil até as 16 horas do dia 26 de setembro de 2022.

§3º Eventuais recursos deverão ser protocolados na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil, até as 16h horas do dia 27 de setembro de 2022 e serão decididos pelo(a) Chefe do Departamento. O resultado de eventuais recursos será divulgado até às 16 horas do dia 28 de setembro de 2022.

§4º A ordem dos nomes na cédula será definida por meio de sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil no dia 13 de outubro de 2022, às 9 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º A Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil encaminhará aos eleitores, no dia 05 de outubro de 2022, em seu e-mail cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 5º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 6º A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 05de outubro de 2022, das 9 às 16 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Construção Civil.

Parágrafo único: O/A Chefe do Departamento nomeará uma mesa composta por um/a docente e por um/a funcionário/a.

Art. 7º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 8º A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 9º A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 05 de outubro de 2022, até as 17 horas.

§ 1º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 2º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e será decidido pelo Chefe do Departamento.

Art. 10. Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA DIR 3.061 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Delega, da Congregação para a Comissão de Graduação – CG/EPUSP, a aprovação de alterações do Grupo I da Estrutura Curricular da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto da USP e de acordo com o deliberado pela Congregação da Escola Politécnica da USP em sua 1265ª sessão, ordinária, realizada aos 18/08/2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica delegada, da Congregação para a Comissão de Graduação da Escola Politécnica da USP, a aprovação de alterações na estrutura curricular dos cursos de graduação compreendidas no Grupo I conforme o Art. 1º, inciso I, e o Art. 3º da Resolução CoG Nº 7030, de 08 de dezembro de 2014.

Artigo 2º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - Processo: 21.1.00100.03.2 - NFS-e 12919

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA FAUUSP Nº 31, de 01º de setembro de 2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para escolha do Diretor (a) e Vice-

-Diretor (a) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional,

Artigo 14 – A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º – Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 15 – A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º – As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º – No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 16 – A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º – Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 17 – A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da votação convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações, no site da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>.

Artigo 18 – Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 20 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

Prof. Dr. Eugenio Fernandes Queiroga

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUUSP

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Convênio USP nº 1014252

Processo USP nº 22.1.00287.09.5

Convênio na modalidade Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que entre si celebram a Universidade de São Paulo, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF-USP, CNPJ nº 63.025.530/0015-00, e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04.

Objeto: O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto: Vacina contra malária causada pelo Plasmodium vivax, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho.

Data de assinatura: 29/08/2022.

Vigência: 29/08/2022 a 29/08/2024.

Nome e cargos dos signatários: Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Humberto Gomes Ferraz - Diretor da FCF-USP.

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 22.1.23.33.0

Contrato 27/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Ateliê Arte & Restauro Juarez Oliveira Ltda, CNPJ 13.393.443/0001-31, declaram encerrado, em 09/08/2022, o Contrato 27/2022, assinado em 06/05/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Ateliê Arte & Restauro Juarez Oliveira Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 27/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portarias do Diretor, de 29/08/2022

Nos termos da Portaria Interna FEA-RP 033/2016, de 27/10/2016, alterada pela Portaria Interna FEA-RP 041/2016, de 06/12/2016, designa os alunos:

Renata Kaori Tani Viana, nº USP 12341448, matriculada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, para atuar junto à Revista de Contabilidade e Organizações do Departamento de Contabilidade da FEA-RP, na qualidade de aluno-monitor-bolsista, no período de 01/09/2022 a 31/08/2023, com carga horária de 20 (dez) horas semanais. (FEARP-050-2022).

João von Montfort Kling - nº USP: 11211271, matriculado no Curso de Ciências Econômicas, para atuar junto ao Departamento de Economia da FEA-RP, na qualidade de aluno-monitor-voluntário, no período de 01/09/2022 a 21/12/2022, com carga horária de 10 (dez) horas semanais. (FEARP-051-2022).

Maria Eugenia Bombonato Rocha, nº USP 11297170, matriculada no curso de Farmácia, da FCFRP/USP, para atuar junto ao Departamento de Administração da FEA-RP, na qualidade de aluno-monitor-bolsista, no período de 01/09/2022 a 23/12/2022, com carga horária de 20 (dez) horas semanais. (FEARP-052-2022).

Dispensa a pedido, a aluna Fabrícia de Magalhães Pereira - nº USP: 10727034, a partir de 25/08/2022. (FEARP-053-2022).

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor de 31/08/2022

Homologando:

- a designação do aluno Max Luiz Gimenes (Nº USP 5901626), para exercer atividades de monitoria, de 30/08/2022 a 13/12/2022, cujo valor corresponde a R\$ 805,51, por 10 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade, a pedido do Departamento de Ciência Política da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-002-22-PLEA 2022, publicado em Diário Oficial de 21/12/2021.

Processo n.º: 20.1.01332.08.4

Contrato (ou Convênio) n.º e sigla da UD: 9447 - UNLP
Participes: FFLCH-USP e Universidad nacional de La Plata, Argentina

Interveniente: FFLCH-USP

Objeto: Convênio internacional visando à dupla titulação do aluno de instituição estrangeira, BRUNO ALVES MARCELINO
Data da assinatura: 25/07/2022

FACULDADE DE MEDICINA

Faculdade de Medicina

COMUNICADO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual Nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021 - FM. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Preços está(ão) disponível(is) no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Faculdade de Medicina

COMUNICADO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual Nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 11/2021 - FM. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Preços está(ão) disponível(is) no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2022.1.01125.17.0

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022

Assunto:Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente, e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea “h”, da Portaria GR-6561/2014.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

Contratada: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani

Diretor

PROCESSO Nº 2022.1.01125.17.0

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

Assunto: Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente, e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea “h”, da Portaria GR-6561/2014.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.

Contratada: Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani

Diretor

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

PORTARIA FMVZ nº 29/2022 de 31/8/2022

Dispõe sobre eleição de representante dos antigos alunos de graduação, e respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, Professor Doutor José Soares Ferreira Neto, a vista do disposto no artigo 45, inciso X, do Estatuto, artigo 240 do Regimento Geral da USP e Resolução nº 6072, de 1º de março de 2012, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha de 1 (um) representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia 10/10/2022 às 16 horas do dia 11/10/2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O mandato do representante eleito, bem como do respectivo suplente, permitida uma recondução, será de um ano, a partir de 17/10/2022.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O pedido de inscrição se dará por chapas dos candidatos e será recebido via Google Forms pela Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16 horas do dia 30/9/2022.

§ 1º - Os candidatos deverão anexar ao requerimento cópia do RG, para atendimento da exigência contida no artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - As chapas deverão ser compostas por ex-alunos de graduação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

§ 4º - Os antigos alunos que forem docentes, servidores não-docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

§ 5º - A Assistência Técnica Acadêmica divulgará, a partir das 10 horas do dia 3/10/2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 6º - Recursos serão recebidos pela Assistência Técnica Acadêmica até às 10 horas do dia 6/10/2022, devendo fazê-lo por meio do e-mail atacfmvz@usp.br e serão decididos pelo Diretor.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP.

§ 1º - A identificação de cada votante será feita mediante a manifestação de interesse em participar do processo eleitoral a ser encaminhada por e-mail (atacfmvz@usp.br), constando: nome, RG e nome da mãe.

§ 2º - Caberá à Unidade confrontar em seus assentamentos se o eleitor é diplomado pela Unidade.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - Os eleitores receberão, em seu e-mail cadastrado junto à Associação de Ex-Alunos da FMVZ-USP (AEXA), o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderão exercer seu voto das 9 horas do dia 10/10/2022 às 16 horas do dia 11/10/2022.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DO RESULTADO

Artigo 6º - A totalização dos votos será divulgada aos eleitores imediatamente após o encerramento das apurações, e o resultado da eleição será divulgado a partir das 10 horas do dia 13/10/2022, no site da Unidade.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, será obedecido o seguinte critério para desempate: o ex-aluno mais idoso, titular da chapa.

Artigo 8º - No prazo de três dias úteis, após a divulgação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade.

§1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e não produzirá efeito suspensivo.

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Convênio

Acordo de Cooperação Nacional entre a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Odontologia de Bauru e o Instituto de Desenvolvimento Infantil (IDI), que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

Vigência: a partir da data da assinatura, 5 (cinco) anos.

Data e assinaturas: 31.08.2022.

Marília Afonso Rabelo Buzalaf - Diretora da Faculdade de Odontologia da USP – FOB-USP

Patrícia Junqueira Moraes – Diretora Clínica - Instituto de Desenvolvimento Infantil (IDI)

(Processo 22.1.03210.25.5)

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21.1.355.61.8

CONTRATO Nº 75/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS E A EMPRESA QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE ANÁLISE LABORATORIAL – ANALISADOR DE COAGULAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO – “OBJETO DO CONTRATO”.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0082-70, localizada na Rua Sívio Marchione, n. 3-20, Vila Nova Cidade Universitária, Bauru – SP, CEP 17012-900, neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561 de 16.06.2014, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa Quallyx Produtos para Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.107.733/0001-98, sediada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 581, Centro, Bernardino de Campos – SP, CEP 18.960-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 75/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2022, podendo a CONTRATANTE denunciá-lo a qualquer momento, sem cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 01/09/2022 a 31/08/2023) é de R\$ 54.999,60 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) – Ref. Agosto/2021.

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80 – Fonte Recursos: Tesouro do Estado e/ou Recursos Próprios, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2022 – R\$ 18.333,20 2023 – R\$ 36.666,40

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 01/09/2022.

Data da assinatura: Bauru, 30 de agosto de 2022.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Processo: 2021.1.003907.62.0

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Laboratórios B Braun S/A

Pregão - Registro de Preços 016/2022

Parcer PG. P. nº 2741/13-RUSP, 1741/14-RUSP, 2179/14-RUSP,258/15-RUSP, 10132/18-RUSP, 1424/2019-RUSP e 15795/2020-RUSP.

Contrato de comodato: 010/20222

Objeto: Contrato de comodato objetivando o fornecimento em comodato de 86 bombas de infusão volumétrica monocanal para administração de soluções parenterais e hemoderivados/hemocomponentes

Data da assinatura: 08/08/2022

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Universidade de São Paulo

Instituto de Ciências Biomédicas

Despacho do Diretor, de 31-08-2022

Com base no caput do Artigo 25, ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;

Empresa: MDPI AG.

Valor: CHF 1840.00.

Processo USP: 2022.1.788.42.6

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR

Assistência Técnica Financeira

Serviço de Materias e Patrimônio

Processo 18.1.677.55.7 Nº 43372 Participes: ICMC-USP, Fundação de Apoio à Física e à Química-FAFQ e Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás Objeto: Primeiro aditivo para alteração de vigência. Data da assinatura: 23/08/2022 Vigência: 27/08/2018 a 26/08/2023.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26 da lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores combinando com o artigo 1º Inciso I -letra “h” da Portaria GR 6.561 de 16.06.2014.

Despacho do Diretor em 31 de agosto de 2022

1-Recursos CNPq nº 442690/2020-7

Processo 22.1.654.76.4

Contratada: Equilab FL Corporation.